				I						
Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Fertilidade do Solo e Fertilização das Culturas.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	32	24	49		81	3
Mecanização das Culturas	621 — Produção Agrícola e	Técnica	1.º ano	Semestral	96	72	147		243	9
,	Animal. 621 — Produção Agrícola e Animal.		1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Produção Vegetal	621 — Produção Agrícola e	Técnica	1.º ano	Semestral	32	24	49		81	3
Proteção Fitossanitária	Animal. 621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	32	24	49		81	3
Técnicas de Rega e Gestão da	621 — Produção Agrícola e Animal	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Agua. Agricultura de Precisão	621 — Produção Agrícola e Animal.		2.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Automação da Tecnologia das Culturas Protegidas.	621 — Produção Agrícola e Animal	Técnica	2.º ano	Semestral	32	24	49		81	3
Instalações e Sistemas de Au-	621 — Produção Agrícola e	Técnica	2.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
tomação. Motores, Tratores e Operação	Animal. 621 — Produção Agrícola e	Táonico	2 º ono	Semestral	96	72.	147		243	9
de Máquinas.	Animal.	Tecinica	2. and	Schiestial	90	12	14/		243	9
Sistemas de Informação Geo-	581 — Arquitetura e Urba-	Técnica	2.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
gráfica.	nismo.						1			_
Estágio	621 — Produção Agrícola e Animal.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	810	30
Total					960	552	2 280	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209533396

### Aviso n.º 5696/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 22 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Cuidados Veterinários pela Escola Superior Agrária de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

13 de abril de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof.* Doutor João Queiroz.

### **ANEXO**

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior Agrária de Castelo Branco

2 — Curso técnico superior profissional

T108 — Cuidados Veterinários

3 — Número de registo

R/Cr 269/2015

4 — Área de educação e formação

640 — Ciências Veterinárias

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir, organizar e executar um conjunto de atividades na prestação de cuidados de saúde animal, no âmbito das urgências, tratamentos, internamentos, cirurgia e higienização de equipamento e instalações, reprodução e alimentação, quer nos animais de produção quer nos animais de companhia, de forma autónoma ou sob supervisão de um médico veterinário.

5.2 — Atividades principais

a) Monitorizar a saúde animal das principais espécies de produção exploradas em Portugal e, complementarmente, de animais de companhia;

- b) Efetuar o maneio alimentar (incluindo o controlo de qualidade dos alimentos compostos, pastagens e outros alimentos, alimentação específica de animais doentes);
- c) Efetuar e controlar o maneio reprodutivo das principais espécies zootécnica e de companhia (realizar sincronização de cios e inseminação artificial, determinar os parâmetros e taxas reprodutivas, avaliar a eficiência reprodutiva, infertilidade, maneio do parto);
- d) Programar, gerir e efetuar programas de higiene (limpeza, desinfeção, controlo de pragas);
- e) Gerir as tarefas inerentes ao maneio e vigilância sanitária dos animais (efetivos pecuários);

f) Gerir e garantir o bem-estar animal;

- g) Coordenar procedimentos que garantam a qualidade dos produtos e a sua segurança (explorações pecuárias);
- h) Coadjuvar a aplicação dos cuidados de enfermagem veterinária (animais doentes, tratamentos, urgências, apoio à cirurgia, internamentos);
- i) Gerir e realizar a colheita e o envio de material para o laboratório (animais, órgãos, fezes, alimentos, água), elaborando e executando programas de amostragem;
- j) Realizar, implementar, gerir e manter atualizados procedimentos de registo (compras, vendas, produção, nascimentos, morbilidade e mortalidade, documentação animal, outra documentação oficial, licenciamento, medicação e outros);
- k) Gerir relações profissionais com os trabalhadores da exploração, técnicos externos, outros produtores e serviços oficiais;
- l) Promover e assegurar a manutenção e higiene de instalações e equipamentos e a esterilização de instrumentos para animais;
  - m) Implementar medidas de higiene, segurança e saúde no trabalho.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos fundamentais sobre saúde animal das principais espécies de produção exploradas em Portugal e, complementarmente, de animais de companhia mais frequentes no país;
- b) Conhecimentos especializados sobre as necessidades nutricionais das diferentes espécies animais em função dos seus estados de desenvolvimento, fisiológicos e clínicos, sobre produção de alimentos para animais e a formulação de dietas;
- c) Conhecimentos fundamentais sobre anatomia e fisiologia da reprodução, e conhecimentos especializados de estratégias e técnicas de controlo reprodutivo;
- d) Conhecimentos especializados sobre higiene, diferentes princípios ativos e metodologias utilizados na higienização (como detergentes e desinfetantes) e no controlo de pragas;
- e) Conhecimentos fundamentais sobre doenças infetocontagiosas e parasitárias comuns das diversas espécies animais, programas nacionais de erradicação, metodologias epidemiológicas de avaliação de doença, medidas sanitárias e biossegurança;
- f) Conhecimentos especializados sobre o bem-estar animal, comportamento animal, impactes das técnicas de maneio aplicadas, e metodologias de enriquecimento ambiental;
- g) Conhecimentos especializados sobre a metodologia do HACCP nas explorações pecuárias, de acordo com a legislação em vigor (Reg. 854/2004), ou de um referencial de qualidade como o do GLOBALGAP;
- h) Conhecimentos fundamentais de semiologia médica (conhecer sinais e sintomas de doença) e sobre técnicas de enfermagem veterinária nas diferentes espécies animais, com respeito pelo ato médico;
- i) Conhecimentos especializados sobre colheita de amostras de acordo com as normas definidas e sua natureza (órgãos e tecidos animais, alimentos, água e outros materiais) sobre a sua conservação e envio para o laboratório;
- j) Conhecimentos fundamentais sobre os princípios de farmacologia e administração de medicamentos (em função da prescrição médico veterinária e da legislação em vigor);
- k) Conhecimentos fundamentais de assepsia, anestesiologia e cuidados cirúrgicos, de esterilização de material e de transporte de pacientes;
- I) Conhecimentos fundamentais dos tipos de registo obrigatórios e facultativos e as ferramentas informáticas que facilitem os procedimentos de registos, assim como de criação de base de dados;
- m) Conhecimentos especializados de estratégias e técnicas de comunicação, necessárias às relações profissionais com os trabalhadores da exploração, técnicos externos, outros produtores e serviços oficiais, bem como no seu trabalho de coadjuvar o médico veterinário;
- n) Conhecimentos especializados de instalações e equipamentos utilizados pelos animais e instrumentos utilizados nos animais;
- o) Conhecimentos especializados de higiene e segurança no trabalho e de saúde ocupacional.

## 6.2 — Aptidões

- a) Avaliar e acompanhar a saúde animal;
- b) Identificar e selecionar os alimentos adequados a cada espécie animal, preparar uma ração e organizar a distribuição de alimentos e monitorizar a fluidoterapia;
- c) Identificar e selecionar as técnicas reprodutivas adequadas ao sistema de produção utilizado, monitorizar a gestação e o parto e prestar os devidos cuidados;
  - d) Propor ou participar na elaboração do programa de higienização;
- e) Identificar e selecionar os diferentes princípios ativos a utilizar nos programas de higienização e no controlo de pragas, bem como as metodologias adequadas à higienização das instalações e equipamentos;
- f) Executar as medidas sanitárias definidas no âmbito dos programas nacionais de erradicação;
- g) Identificar fatores de risco associados à ocorrência de doença, a presença de potenciais vetores e reservatórios de agentes infeciosos e parasitários, e executar as medidas de biossegurança;
- h) Planear o maneio a aplicar e avaliar os impactes das técnicas de maneio no âmbito do bem-estar animal, respeitando a legislação em vigor;
- i) Interpretar o bem-estar animal através do seu comportamento;
- j) Executar códigos de boas práticas no âmbito da qualidade e da segurança alimentar na perspetiva da fileira de produção;
- k) Identificar alterações na condição de saúde dos animais, avaliar, acompanhar, registar a informação e reportar ao médico veterinário a evolução de saúde dos animais;
- I) Executar os meios complementares de diagnóstico, cuidados pré e pós cirúrgicos, cuidados primários em situações de urgência e gerir os internamentos;
  - m) Planear colheitas de amostras de natureza diversa;
- n) Preparar, conservar, transportar ou enviar as amostras para o laboratório:
- o) Gerir uma enfermaria, garantindo a aplicação dos tratamentos aos animais doentes de acordo com orientações do médico veterinário

- assistente e o registo de aplicação de medicamentos, segundo a legislação em vigor;
- p) Executar a preparação dos animais para a cirurgia, o equipamento, o material e a sala de cirurgia, bem como os cuidados pós cirúrgicos;
  - q) Conceber, gerir a atualizar bases de dados e elaborar relatórios;
  - r) Executar técnicas de comunicação adequadas ao interlocutor;
- s) Identificar as necessidades e planear os programas de manutenção de equipamentos, instalações e instrumentos;
- t) Planear as tarefas inerentes à atividade, respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

#### 6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade para o exercício profissional;
- b) Demonstrar autonomia na tomada de decisão relativa à alimentação dos animais; com supervisão nas situações de alimentação medicada ou correção de afeções de natureza alimentar;
- c) Demonstrar autonomia na tomada de decisão relativa à reprodução dos animais, com supervisão nas situações de intervenção hormonal ou medicamentosa:
- d) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade na resolução de problemas técnicos e imprevisíveis;
- e) Demonstrar capacidade de garantir um processo de produção que respeite o bem-estar animal, de identificar a opção correta na escolha da metodologia de enriquecimento ambiental e de reconhecer problemas de comportamento em animais de companhia e de produção;
- f) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade para garantir a segurança dos alimentos, como elemento da fileira de produção;
- g) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade na avaliação de alterações do estado de saúde dos animais, solicitando atempadamente a intervenção do médico veterinário;
- h) Demonstrar autonomia na tomada de decisão relativa ao colher e preparar as amostras para envio para o exterior;
- i) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade na execução de tratamentos prescritos pelo médico veterinário;
- j) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade na aplicação de cuidados pré e pós cirúrgicos, normalmente com supervisão geral do médico veterinário mas em muitos casos com necessidade de resposta a situações novas e por vezes imediatas;
- *k*) Demonstrar capacidade de iniciativa para criar e gerir bases de dados e efetivar registos de apoio à atividade;
- I) Demonstrar capacidade de comunicação interpessoal que permita uma colaboração mútua, cordial e benéfica para as partes envolvidas, seja com os colaboradores, com técnicos ou instituições a montante ou a jusante da produção;
- m) Demonstrar capacidade de gestão e manutenção dos padrões de qualidade dos equipamentos, instrumentos e instalações;
- n) Demonstrar capacidade de avaliação e garantir as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

#### 7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
640 — Ciências Veterinárias 621 — Produção Agrícola e Animal 421 — Biologia e Bioquímica 862 — Segurança e Higiene no Trabalho 462 — Estatística 319 — Ciências Sociais e do Comportamento — Programas não Classificados noutra Área de Formação	72,5 22,5 10 5 5	60 % 19 % 8 % 4 % 4 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

# Biologia

# 9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo	
Castelo Branco	Escola Superior Agrária de Cas- telo Branco do Instituto Po- litécnico de Castelo Branco.	25	50	

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

#### 11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais pertencem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(6.1)	(7)	(8)	(9)= (6)+(8)	(10)
Biologia	421 — Biologia e Bioquímica 462 — Estatística 640 — Ciências Veterinárias	Geral e científica Geral e científica Técnica	1.° ano 1.° ano 1.° ano	Semestral Semestral Semestral	60 60 60	45	75 75 61		135 135 121	5 5 4,5
Animal. Bioquímica	421 — Biologia e Bioquímica 640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano 1.º ano	Semestral Semestral	60 45	40 30	75 63		135 108	5 4
Introdução à Farmaco- logia.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	45	32	36		81	3
Maneio Reprodutivo e Obstetrícia.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	35		95	3,5
Microbiologia e Infecio- logia.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	48		108	4
Nutrição e Alimentação	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	61		121	4,5
Plantas Tóxicas Produção de Monogás- tricos	640 — Ciências Veterinárias 621 — Produção Agrícola e Animal	Técnica	1.º ano 1.º ano	Semestral Semestral	45 75	30 50	37 60		82 135	3 5
Profilaxia das Doenças Animais.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	64		124	4,5
Técnicas de Enfermagem Veterinária.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	48		108	4
Técnicas Laboratoriais em Parasitologia.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	75		135	5
Higiene e Segurança no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho	Geral e científica	2.º ano	Semestral	60		75		135	5
Técnicas de Comunicação	319 — Ciências Sociais e do Comportamento — Progra- mas não Classificados noutra Área de Formação.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	60		75		135	5
Instalações, Equipamentos e Instrumentos para Animais.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	61		121	4,5
Produção de Ruminantes	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	55	59		134	5
Sistemas de Produção Animal.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	40	34		94	3,5
Urgências e Cuidados Cirúrgicos.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	128		188	7
Estágio	640 — Ciências Veterinárias	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	810	30
Total					1185	682	2055	810	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de marco.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209533339

## Aviso n.º 5697/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 22 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte

integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de Tecnologias para a Inovação, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto.

2 — O registo tornou-se definitivo em 29 de setembro de 2015.

13 de abril de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.